



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000081

II. Parecer

A participação do Poder Executivo no processo legislativo se dá por sua iniciativa (Lei Orgânica, art. 30 e §1º) e sanção (Lei Orgânica, art. 33), podendo ainda apresentar emendas por meio de mensagens aditivas (Regimento Interno, art. 141, §1º).

Rejeitado o projeto, este poderá ser novamente apreciado por esta Casa de Leis mediante nova proposta do Executivo, consultada a Câmara (Lei Orgânica, art. 34, II).

Assim, o regente do processo legislativo é a Câmara Municipal que, com a sanção do Prefeito, disporá sobre as matérias locais (Lei Orgânica, art. 16) tendo como base a própria Lei Orgânica e o Regimento Interno (Lei Orgânica, art. 28, §2º).

O recurso previsto em face da rejeição do projeto de lei (que é objeto deste parecer) está previsto no artigo 131, §§ 1º, 2º e 3º do Regimento Interno. Pelo texto deste *codex*, o presidente dará conhecimento ao Plenário de projeto rejeitado, cabendo recurso no prazo de 5 (cinco) dias contra a rejeição elencada no inciso I do *caput* do artigo 130. Logo, se a rejeição é apresentada ao *Plenário*, é porque serão os vereadores os interessados em apresentarem eventuais recursos.

E esta prerrogativa é condizente ao processo legislativo em si e a participação de seus autores: como explicitado acima, ao Poder Executivo compete a iniciativa, a sanção e as emendas, não podendo intervir no processo legislativo em trâmite dentro da Casa de Leis, sob clara violação ao princípio constitucional da separação de poderes.

Não menos importante, nas razões meritórias do recurso, esta Assessoria se posicionou contrário aos argumentos apresentados pelo Prefeito Municipal e, ao contrário do não apresentado no recurso, trouxe jurisprudência do STF que afasta a obrigatoriedade do ente público em adotar o piso salarial da categoria.

Por fim, o Município não informou quais as outras ações de "valores extremamente relevantes" com o mesmo objeto deste projeto de lei em que foi condenado, o que seria primordial para a análise e votação por parte dos edis.

É o parecer.

Toledo, 01º de junho de 2023.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Assinado de forma digital
por FABIANO
SCUZZIATO:04075622908
Dados: 2023.06.01
10:35:05 -03'00'

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000079

PROCESSO Nº 129512023

30/05/23 - 15:08

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Ofício nº 45/2023 – GAB – 16 - JP

Toledo, 30 de maio de 2023.

Ao Senhor

DANIEL AUGUSTO BERNARDI SCOPEL

Coordenador do Departamento Legislativo

Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Solicita a emissão de parecer jurídico do Recurso do Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 4/2023.

Senhor Coordenador,

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno;

Solicito ao Departamento Legislativo que proceda a suspensão do prazo regimental e posteriormente encaminhe a matéria para manifestação do órgão de apoio técnico.

Em seguida, considerando o disposto nos incisos I, II, V e VI do artigo 8º da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo;

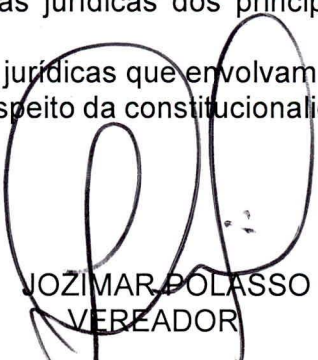
Considerando o disposto nos incisos I, II e V do artigo 12 e nos incisos II, V, IX, XIII, XV, XVIII, XXV e XXVI do artigo 25 do Ato nº 29, de 23 de maio de 2019, que regulamenta a estrutura administrativa e define as atribuições dos cargos da Câmara Municipal de Toledo:

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 e no § 1º do artigo 162 do Regimento Interno;

Solicito aos assessores jurídicos a emissão de parecer jurídico sobre o Recurso do Poder Executivo Projeto de Lei nº 4/2023, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) os dispositivos constitucionais ou legais nos quais está fundada a validade do ato normativo proposto;
- b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposta de ato normativo;
- c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria; e
- d) a conclusão a respeito da constitucionalidade e da legalidade da matéria.

Atenciosamente,


JOZIMAR POLASSO
VEREADOR

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4BB91A6C9F12758E77A9F8836452BDFF
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://toledo.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 048535

REC 001/2023
AUTORIA: Poder Executivo

